



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº 20180168

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA E AMPLICRIATIVA
PRODUÇÕES LTDA - ME,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Exmº Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº 15.449.712/0001-60, inscrição estadual nº 15.370.031-9, inscrição municipal nº 212596-9, estabelecida na Rua Bernal do Couto nº 571, Bairro Umarizal, na cidade de Belém – PA, CEP: 66.055-080, neste ato devidamente representado pela **Sra. VIVIANE CHAVES DA SILVA**, brasileira, solteiro, produtora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5160452 SSP/PA e do CPF/MF nº 938.475.562-15, com endereço sito a Rua Municipalidade nº 1508, Bairro Umarizal, na cidade de Belém - PA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-15.05.001**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos culturais com Artistas e Bandas Musicais, nos eventos do XXX Festiva Junino de Bragança do ano de 2018, a fim de atender os objetivos desta Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Bragança.

1.2 – A apresentação do show da Artista Dona Onete, será definida através de programação elaborada e repassada a Contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Município de Bragança, determinando: local, dia e hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual vigorará a partir de 04 de junho de 2018, extinguindo-se em 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso



injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos do Município de Bragança, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na



dotação orçamentária: Exercício 2018:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bragança

Unidade Orçamentária: 0309 – Secretaria Municipal de Cultura e Desportos:

Atividade Programática: 13.392.0007 2.037 – Apoio a Realização de Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressão;

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Bragança, demais órgãos municipais e órgãos de imprensa oficial, de modo a tornar público a contratação entre as partes, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DABASE LEGAL, FORO E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança-Pa, 30 de maio de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

VIVIANE CHAVES DA SILVA
AMPLICRIATIVA PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ (MF) nº 15.449.712/0001-60,
CONTRATADO

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Gabinete do Prefeito



Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº



CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br